



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 10 de março de 2023 - Edição 47 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 776 DE 10 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O AUXÍLIO PECUNIÁRIO ESPECIAL – APE, PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS APROVOU, e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Pecuniário Especial – APE, para pessoas em situação de vulnerabilidade social temporária, decorrente das enchentes e deslizamentos causados pelas fortes chuvas que atingiram o Município de Carapebus.

§ 1º O Auxílio Pecuniário Especial instituído por essa Lei, em caráter temporário, é destinado, exclusivamente, às famílias de baixas rendas residentes no Município de Carapebus, que tenham sofrido perdas causadas pelas fortes chuvas que atingiram o município nos meses de novembro e dezembro de 2022.

§ 2º O Auxílio Pecuniário Especial objetiva auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade na aquisição de artigos pessoais, mobiliário residencial, eletrodomésticos, materiais de construção e reforma de moradias, de acordo com a necessidade de cada família beneficiária, sendo vedada a comercialização dos mesmos.

§ 3º A compra de itens em desacordo com o caput, implica rejeição da prestação de contas, cujo controle será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigando o beneficiário a devolver os valores por venturas aplicadas de forma irregular.

§ 4º O Auxílio Pecuniário Especial de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de parcela única no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

§ 5º A carência para requerimento do benefício de Auxílio Pecuniário Especial será de seis (6) meses.

§ 6º O pagamento de Auxílio Pecuniário Especial será por meio de entrega de cartão, a ser emitido em nome do beneficiário, por instituição financeira a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda em ato próprio.

I – A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela operacionalização do pagamento do Auxílio Pecuniário Especial junto às instituições financeiras, devendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela implementação do auxílio.

§ 7º Será concedido somente um (01) Auxílio Pecuniário Especial para cada família em situação de vulnerabilidade social temporária que se enquadre nos critérios de concessão do benefício criado por essa Lei Municipal, entendendo-se como família, para efeitos de avaliação, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidadecircunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de gerações e gêneros, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 8º O Auxílio Pecuniário Especial terá como prioridade na ordem do cadastramento e pagamento as mulheres provedoras de família monoparental e as famílias que tenham idosos e/ou pessoas com deficiência, desde que apresentada documentação comprobatória na ocasião do requerimento.

§ 9º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício especial, é vedada a utilização de quaisquer meios que impliquem situações vexatórias ou de constrangimento para o beneficiário.

Art. 2º São critérios, além de outros estabelecidos em regulamentação própria a esta Lei Municipal, para concessão dos auxílios instituídos no art. 1º supra:

- I. A caracterização da situação descrita no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Lei;
- II. Ser pessoa física, ficando vedada a solicitação de recebimento do benefício por pessoa jurídica;
- III. O solicitante deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos e ser residente no Município de Carapebus;
- IV. O imóvel atingido pelo desastre natural deverá estar localizado no Município de Carapebus;
- V. O solicitante da família em situação em vulnerabilidade deve, na ocasião do requerimento:

- a) estar com inscrição regular e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- b) estar incluído na faixa de pobreza e extrema pobreza segundo critério do cadastro único para programas sociais do governo federal (CadÚnico);
- c) apresentar laudo da Secretaria Municipal de Defesa Civil, o qual comprove ter sido atingido, ficado desabrigado ou desalojado;
- d) preencher requerimento de solicitação e fornecer os dados e documentação necessária para cadastro junto Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) não cumprir, atualmente, pena em regime fechado.

Parágrafo Único: A avaliação dos critérios de elegibilidade para recebimento do benefício a que se refere o caput deste artigo, será de responsabilidade do profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, ressaltando que não fará jus ao recebimento do auxílio financeiro, os requerentes que sofreram, somente inundações em garagens, quintais e lotes vagos.

Art. 3º O recebimento indevido do auxílio previsto no art. 1º desta Lei implicará a devolução do mesmo, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

I – O beneficiário deverá devolver os valores recebidos nas seguintes hipóteses:

- a) em que seja constatado o descumprimento das situações previstas no artigo 2º;
- b) em que seja constatado o pagamento do benefício para duas, ou mais pessoas de um mesmo núcleo familiar;
- c) em que seja constatado, ainda que supervenientemente, o não preenchimento dos requisitos de que trata o parágrafo único do art. 2º

II – A ausência de utilização e/ou movimentação da conta vinculada ao cartão no prazo de seis (6) meses, contados de sua disponibilização, gerará o automático bloqueio, cancelamento e recolhimento do auxílio financeiro e sua restituição aos cofres públicos, independentemente de prévia ou de posterior notificação do beneficiário.



@carapebus.rj

SECOM
Secretaria Municipal de
Comunicação Social



PREFEITURA
CARAPEBUS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

01

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela implementação do Auxílio Pecuniário Especial, deverá orientar, cadastrar, acompanhar e auditar as concessões de crédito realizadas pela implementação do benefício criado por esta Lei.

Parágrafo Único: Após a conclusão do processo de pagamento das famílias beneficiárias, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá emitir relatório completo sobre os dados de concessão do benefício, mediante relação dos beneficiários, com a finalidade de permitir sua verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º Os recursos para operacionalização ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Municipal poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 10 de Março de 2023

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.906 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 774/2023 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de **R\$ 7.350,00** (sete mil e trezentos e cinquenta reais) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
04.001.0010824404032.840	33903900	58	1704	7.350,00	
04.001.0010812200012.822	33903900	08	1704		7.350,00
TOTAL				7.350,00	7.350,00

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 10 de março de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023

Espécie: Contrato nº 26/2023, firmado em 09/02/2023 com ARGUS EMPREENDIMENTO LTDA, Objeto: a contratação de empresa para locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carapebus/RJ, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Amparo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 Lei 8.666/93; Processo: FMS 015/2022; Vigência: 09/02/2023 a 08/11/2023; Cobertura Orçamentária: 03.001.001.10.302.0303.2.716 3.3.90.39.00; Valor: R\$138.067,60; Signatários: pelo Contratante: ANSELMO PRATA VICENTE e, pelo Contratado: MALU DOS REIS LOPES MARQUESINE.

ANSELMO PRATA VICENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA

Espécie: TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – **Contratante:** Município de Carapebus – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – **Contratado:** ROMA E EVENTOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇÕES LTDA – Objeto: empresa especializada em serviços de apoio estrutural, conformidade com os Processo Administrativo CDL nº 30/2023– **Vigência:** 12 (doze) meses – JULIANA DE SOUZA LUNA – Secretaria Municipal de Cultura.

Carapebus, 10 de março de 2023.

JULIANA DE SOUZA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CONTRATADO: Paulo Cesar Dias

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE IRÁ FUNCIONAR A (A ESCOLINHA DE JIU JITSU), pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$1.726,72 (Mensal)

FUNDAMENTO: Art.24, inc X da Lei 8.666/93

Carapebus, 09 de Março de 2023

BRUNO SALES NUNES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Mat30184

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABPRES****PORTARIA Nº 007/23**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:**01) NOMEAR a partir de 01/01/2023, nos termos do****Processo nº: 051 de 31/01/23:**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Arlene dos Santos Gomes	888	Assessor Especial da Mesa Diretora	MESA
Dejane Vasconcelos Coutinho	889	Coordenador de Finanças e Orçamento	COFIN
Gabriel Carvalho Gomes	900	Assessor Especial da Mesa Diretora	MESA
Lucia Maria Rocha da Silva	897	Assessor Especial da Mesa Diretora	MESA
Rafael Ribeiro Torres	895	Assessor da Presidência	GABPRES
Rozely Gonçalves dos Santos Quintanilha	896	Assessor Especial da Mesa Diretora	MESA

02) EXONERAR a partir de 02/01/2023, nos termos dos**Processos nº: 033, 040, 042, 043 e 051/23:**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Adilson de Carvalho Silva Junior	794	Assessor Parlamentar I	GABVER1
Eliane Mariano	680	Assessor de Conservação e Manutenção	SEMAN
Gabriel Rocha Barcelos Tavares	801	Assessor Parlamentar II	GABVER2
Iana de Souza Ribeiro	807	Assessor Parlamentar II	GABVER1
Ivanildo de Souza Vieira	804	Assessor Jurídico	COJUR
Josaina Vieira França	783	Assessor de Segurança	SESEG
Luiz Carlos Caetano da Silva	166	Assessor Parlamentar II	GABVER5
Marcio Lucival Gentil dos Santos	635	Assessor Parlamentar I	GABVER5
Rodrigo Silva de Souza	774	Assessor de Arquivo e Digitalização	SEARD
Valber Ferreira Junior	700	Assessor Parlamentar II	GABVER11

03) NOMEAR a partir de 03/01/2023, nos termos dos**Processos nº: 033, 040, 042, 043 e 051/23:**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Cleiton Pessanha de Souza	885	Assessor Parlamentar I	GABVER1
Eliane Mariano	890	Assessor Geral de Conservação e Copa	GEADM
Ivanildo de Souza Vieira	891	Assessor Especial de Licitações e Contratos	COLIPRE
Jocimar Souza da Silva	887	Assessor Parlamentar II	GABVER5
Josaina Vieira França	892	Assessor de Arquivo e Digitalização	SEARD
Luciano de Carvalho Silva	886	Assessor Parlamentar II	GABVER1
Marcio Lucival Gentil dos Santos	856	Chefe de Gabinete de Vereador	GABVER5
Monique Rodrigues da Silva	883	Assessor Parlamentar II	GABVER11
Phelippe Rocha Nogueira	894	Gerente Legislativo	GELEG
Rodrigo Silva de Souza	893	Assessor da Mesa Executiva	MESA
Sebastião Batista Messa	899	Assessor Parlamentar I	GABVER5
Solange da Silva Pereira	884	Assessor Parlamentar II	GABVER2

04) EXONERAR a partir de 31/01/2023, nos termos dos**Processos nº: 033, 043 e 052/23**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Edinalva Raposo	753	Assessor Parlamentar II	GABVER3
Laryssa Raposo Gomes	770	Assessor Parlamentar II	GABVER3
Marilza de Azevedo Rocha Nogueira	795	Assessor Parlamentar I	GABVER2
Felipe Roberto Esteves Silva	792	Assessor Parlamentar I	GABVER11

05) NOMEAR a partir de 01/02/2023, nos termos dos**Processos nº: 033, 043 e 052/23:**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Alice Rocha Nogueira da Silva	901	Assessor Parlamentar I	GABVER2
Alvaro Carvalho dos Santos	906	Assessor Parlamentar II	GABVER3
Laila Roana de Souza Raposo	905	Assessor Parlamentar II	GABVER3
Valber Ferreira Junior	904	Assessor Parlamentar I	GABVER11

06) NOMEAR a partir de 02/02/2023, nos termos dos**Processos nº: 051 de 31/01/23**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Aparecida Pereira dos Santos	903	Assessor da Presidência	GABPRES
Regiane Peixoto da Silva Ferreira	902	Chefe de Gabinete da Presidência	GABPRES

07) EXONERAR a partir de 28/02/2023, nos termos dos**Processos nº:**

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Dejane Vasconcelos Coutinho	889	Coordenador de Finanças e Orçamento	COFIN

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, em 09 de março de 2023.

(a). LEANDRO DRUMOND ESTEVES
VEREADOR PRESIDENTE**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****ERRATA Nº01 –PORTARIA Nº11.742 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correção na Portaria nº 11.742 de 24 de Fevereiro de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de Carapebus – DOMCA, Edição nº 37/2023, Página nº 02, de 24 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE:**Art. 1º –** Fazer a seguinte correção na Portaria nº 11.742:**Onde se lê:**

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 24 de Janeiro de 2023.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 24 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Errata na Portaria nº 11.742 de 24 de Fevereiro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 10 de Março de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****ERRATA N º 02 – PORTARIA Nº 11.705 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correção na Portaria nº 11.705 de 20 de Janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de Carapebus – DOMCA, Edição nº 15/2023, Página nº 01, de 20 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:**Art. 1º –** Fazer a seguinte correção na Portaria nº 11.705:**Onde se lê:**

102/2023	302005	Simone Santos da Silva	Assistente Administrativo II	Secretaria de Fazenda	De: 17/01/2023 Até: 13/02/2023
----------	--------	------------------------	------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

Leia-se:

102/2023	302005	Simone Santos da Silva	Assistente Administrativo II	Secretaria de Fazenda	De: 02/01/2023 Até: 31/01/2023
----------	--------	------------------------	------------------------------	-----------------------	-----------------------------------

Art. 2º - Esta Errata na Portaria nº 11.705 de 20 de Janeiro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 10 de Março de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 11.758 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 853 de 03/02/2023 da Servidora: Silvana Ribeiro de Carvalho.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o Inciso XXV, "a", do Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Carapebus, ao servidor abaixo relacionado, conforme processo, matrícula, nome, cargo e período.

PRO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
853/2023	308257	SILVANA RIBEIRO DE CARVALHO	PROFESSOR I	DE: 06/03/2023 ATÉ: 06/06/2023

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 10 de Março de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 11.759 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 1877 de 09/03/2023 do Gabinete do Prefeito, e considerando o Parecer da Perícia Médica expedido pela Gerência de Medicina do Trabalho – GEMET.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores relacionados no **Anexo Único**, conforme processos, matrícula e período, com base no Art. 109, I da Lei Complementar Municipal 10, de 30/05/2003.

ANEXO ÚNICO

Processo	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	Período
102/2023	302005	SIMONE SANTOS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	SEMPAZ	DE: 03/03/2023 ATÉ: 16/05/2023
5771/2022	301012	ANDRÉA APARECIDA TAVARES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	SEMAAP	DE: 01/03/2023 ATÉ: 12/04/2023
839/2023	308372	NÍVEA RODRIGUES DE MATOS	PROFESSOR I	SEMED	DE: 01/02/2023 ATÉ: 01/05/2023
905/2023	3314023	ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	SEMSA	DE: 31/01/2023 ATÉ: 31/03/2023
987/2023	308111	JOÃO HENRIQUE BERSOT DAUMAS	PROFESSOR I	SEMED	DE: 17/01/2023 ATÉ: 17/03/2023

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 10 de Março de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.726 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 763 de 31/01/2023, do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR os cidadãos abaixo relacionados nos Cargos em Comissão, constantes no **ANEXO I**, retroagindo efeitos financeiros conforme data de exoneração.

Art. 2º – NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados nos Cargos em Comissão, constante no **ANEXO II**, retroagindo seus efeitos financeiros conforme data de admissão.

ANEXO I – PORTARIA N.º 11.726 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	FUNÇÃO	SIGLA	LOTAÇÃO	EXONERAÇÃO
Renan Aleixo de Alexandria	Coordenador III	DAS XI	SEMPAZ	01/02/2023
Pedro Caio Pinheiro Lima	Assessor I	DAI I	SEMSA	01/02/2023
Patricia da Conceição Barcelos	Assistente Municipal IV	DAS XIII	GAB	01/02/2023
Karolina da Silva Costa	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMED	01/02/2023
Julia Carla Coelho Cardoso	Assessor I	DAI I	SEMPAZ	01/02/2023
Luciene Silva Lamoglia Vieira	Assistente Técnico I	DAI IV	SEMSA	01/02/2023
Edson Maximiano Vieira da Silva	Assessor II	DAI II	SEMPAZ	01/02/2023
Fernanda Ribeiro Nunes	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMSA	01/02/2023
Josilene Moreira	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMSA	01/02/2023
Rafael Teixeira Vieira	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMPAZ	01/02/2023

ANEXO II – PORTARIA N.º 11.726 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	FUNÇÃO	SIGLA	LOTAÇÃO	NOMEAÇÃO
Laís Martins Braga	Coordenador III	DAS XI	GEM	01/02/2023
Pedro Caio Pinheiro Lima	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMSA	01/02/2023
Michele Neto de Lima	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMPAZ	01/02/2023
Juliana Silva Melo	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMSA	01/02/2023
Jorge de Souza Tavares	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMSA	01/02/2023
Marta Vieira da Costa	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMPAZ	01/02/2023
Samira Alexandria Barcelos Miranda	Assistente Artístico de Dança	DAS XIII	SEMPAZ	01/02/2023
Cátia Martins	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMED	01/02/2023
Noemia Souza Santos	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMPAZ	01/02/2023
Ilma Noemia Rosa	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMPAZ	01/02/2023
Aline de Souza Barcelos	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMPAZ	01/02/2023
Agatha Oliveira de Sant Anna	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMED	01/02/2023
Ludmila Fernanda de Freitas Coelho	Assessor I	DAI I	SEMPAZ	01/02/2023
Severino das Dores	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMPAZ	01/02/2023
Cleide Batista de Barcelos	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMED	01/02/2023
Lucas Monken da Silva	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMPAZ	01/02/2023
Marcio da Silva Barcelos	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMPAZ	01/02/2023
Luciene Silva Lamoglia Vieira	Coordenador III	DAS XI	SEMSA	01/02/2023
Jordan de Carvalho Barcelos da Silva	Assessor II	DAI II	SEMPAZ	01/02/2023
Brenda Natividade Luiz de Paula	Coordenador III	DAS XI	SEMPAZ	01/02/2023
Patricia da Silva França	Assistente Técnico I	DAI IV	SEMPAZ	01/02/2023
Jussara Gonçalves	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMED	01/02/2023
Rodrigo Alexander do Nascimento Fogaça	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMPAZ	01/02/2023
Cosme Henrique da Silva Marins Junior	Assistente Técnico I	DAI IV	SEMSA	01/02/2023
Fernanda Carvalho da Silva Barcelos	Assistente Técnico I	DAI IV	SEMSA	01/02/2023
Silvia Braga da Silva	Assistente Técnico I	DAI IV	SEMSA	01/02/2023
Bruna Gomes da Silva	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMED	01/02/2023
Yonara Tavares da Rocha	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMPAZ	01/02/2023
Roselma Chaves Ortiz	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMPAZ	01/02/2023
Eliane de Souza Oliveira	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMSA	01/02/2023
Gabriel da Silva Gonçalves	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMSA	01/02/2023
Gabryele Gomes Gonçalves	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	GEM	01/02/2023
Ronald dos Santos Ribeiro	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMSA	01/02/2023
Pâmela Medeiros Tavares	Assistente de Serviço de Apoio	DAI V	SEMPAZ	01/02/2023
Amanda da Silva Ferreira	Assessor I	DAI I	SEMPAZ	01/02/2023
Leonardo dos Santos Pimentel Gomes	Coordenador III	DAS XI	GAB	01/02/2023
Rafael Teixeira Vieira	Assistente Municipal II	DAS XIII	SEMPAZ	01/02/2023
Isabella Pessanha Santorio	Coordenador III	DAS XI	SEMSA	01/02/2023
Elvis Maximiano Vieira da Silva	Assessor I	DAI I	SEMPAZ	01/02/2023
Brenda Rocha Gomes Nascimento	Assistente Técnico I	DAI IV	SEMSA	01/02/2023
Jorge Cosme Santos da Silva	Assistente Técnico III	DAI IX	SEMSA	01/02/2023
Erica dos Reis Pereira Pacheco	Assistente Municipal III	DAS IX	SEMSA	01/02/2023

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 31 Janeiro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO





Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência do Município de Carapebus
CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 008/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR SRA. PERCÍLIA SANTANA DE SOUZA"

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1.988, com garantia dada pelo Art. 10 § 7º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com art. 38 e 61 da Lei Municipal n.º 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, a Servidora Efetiva PERCÍLIA SANTANA DE SOUZA, cargo PROFESSOR I, Matrícula n.º 308.125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, n.º 087/2022-Q.

Art. 2º Os proventos que irão compor aposentadoria Especial de Professor, serão conforme planilha abaixo:

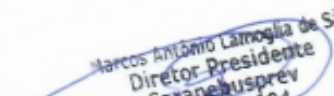
Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R\$ 2.538,23
VANTAGEM PESSOAL	R\$ 9,88
PROGRESSÃO FUNCIONAL	R\$ 507,65
Valor Total do Provento	R\$ 3.055,76

Art. 3º O reajustamento será pela Paridade, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023, revogados as disposições em contrário.

Carapebus-RJ, 10 de março de 2023.


MARCOS ANTONIO LAMOGLIA DE SA
Diretor Presidente
CARAPEBUSPREV



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência do Município de Carapebus
CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 009/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. IRIA ROSE AMARO DE SOUZA"

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência de Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com garantia dada pelo Artigo 10 §7º da EC 103/19, e Art. 61 da Lei Municipal n.º 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Efetiva Iria Rose Amaro de Souza, no cargo de Pedagoga, matrícula n.º 403.002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, n.º 141/2022.

Art. 2º A forma de reajustamento será pela paridade. Todas as vezes que forem reajustados os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento o servidor aposentado pela regra acima.

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R\$ 2.937,77
VANTAGEM PESSOAL	R\$ 57,66
PROGRESSÃO FUNCIONAL	R\$ 587,55
TOTAL	R\$ 3.582,98

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Carapebus - RJ, 10 de março de 2023.


MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
Diretor Presidente
CARAPEBUSPREV